



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

PORTARIA - 9950558

Suspende Temporariamente o atendimento externo e os prazos processuais nos processos físicos em curso perante a 1ª Vara Federal de Feira de Santana/BA e em seu Juizado Especial Federal Adjunto.

O dr. **ROBSON SILVA MASCARENHAS**, Juiz Substituto da 1ª Vara no exercício da titularidade, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO:

- a) que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;
- b) a edição da Portaria Presi 9927666, de 13 de março de 2020, constante do PAe 0005211-10.2020.4.01.8000;
- c) a edição da PORTARIA SJBA-DIREF 9939269, constante do PAE 0003242-45.2020.4.01.8004;
- d) que a 1ª Vara Federal de Feira de Santana recebe, diariamente, grande volume de colaboradores, advogados e jurisdicionados nas suas dependências;
- e) que a Secretaria Municipal de Saúde confirmou a existência de 5 (cinco) casos de pessoas infectadas com o Coronavírus, fato que exige a adoção de medidas para evitar contaminações em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde do público interno e externo, notadamente porque a Subseção Judiciária de Feira de Santana possui competência territorial abrangendo 66 (sessenta e seis) municípios, ou seja, Feira de Santana, Amargosa, Amélia Rodrigues, Anguera, Antônio Cardoso, Araci, Baixa Grande, Banzaê, Barrocas, Biritinga, Boa Vista do Tupim, Cabaceiras do Paraguaçu, Candeal, Canudos, Capela do Alto Alegre, Castro Alves, Conceição da Feira, Conceição do Almeida, Conceição do Coité, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Elísio Medrado, Euclides da Cunha, Iaçú, Ichú, Ipecaetá, Ipirá, Irará, Itaberaba, Itatim, Lajedinho, Lamarão, Macajuba, Mairi, Maragogipe, Milagres, Mundo Novo, Nova Fátima, Ouriçangas, Pé de Serra, Pedrão, Pintadas, Piritiba, Rafael Jambeiro, Riachão do Jacuípe, Queimadas, Quijingue, Retirolândia, Ruy Barbosa, Santa Barbara, Santa Luz, Santa Terezinha, Santanópolis, Santo Estevão, São Domingos, São Gonçalo dos Campos, Sapeaçu, Serra Preta, Serrinha, Tanquinho, Tapiramutá, Teofilândia, Terra Nova, Tucano, Valente e Varzedo;
- f) a necessidade de manter a continuidade da prestação jurisdicional sem risco à saúde dos prestadores de serviço, advogados e demais usuários;
- g) a necessidade de evitar contaminações em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde do público interno e externo, especialmente face aos casos já confirmados de contaminação registrados, estando o município em Estado de Emergência, conforme Decreto 11.484, de 13/03/2020;
- h) os recursos de tecnologia da informação disponíveis e a possibilidade de realização das atividades laborais em regime remoto;
- i) a recomendação do Ministério da Saúde, de 13/03/2020, que anuncia orientações para evitar a disseminação do coronavírus através da redução do contato social, orientando no sentido de que, em sendo possível, deve ser adotado o trabalho de casa (home office) e a realização das reuniões ocorra virtualmente;
- j) que as hipóteses do art. 7º, VI e VIII da Lei de nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB) têm em vista situação de normalidade dos serviços, e ora se atravessa situação excepcional de caráter sanitário e de saúde pública

RESOLVE:

Art. 1º. **SUSPENDER TEMPORARIAMENTE, no período de 17 a 27 de março de 2020, o andamento dos processos físicos** em tramitação neste Juízo, bem como os prazos processuais em curso, por motivo de força maior, ficando vedada a prática de qualquer ato processual, salvo os urgentes, a fim de evitar dano irreparável, nos termos dos artigos 313, inciso VI, e 314 do CPC.

§1º. Nos casos em que houver necessidade, a Secretaria certificará nos processos físicos a suspensão ora determinada para efeito de prorrogação excepcional de prazo.

§2º. O prosseguimento dos **processos eletrônicos** permanece mantido e seguirá a via convencional, a ser realizado pelo próprio sistema eletrônico (PJE), inclusive em relação ao peticionamento.

Art. 2º **SUSPENDER TEMPORARIAMENTE, no período de 17 a 27 de março de 2020, o atendimento no balcão da Secretaria e Assessoria de Gabinetes** da 1ª Vara Federal e de seu Juizado Especial Federal Adjunto da Subseção Judiciária de Feira de Santana aos advogados, partes, colaboradores e público em geral, ficando vedada a prática de qualquer ato processual, salvo os urgentes, a fim de evitar dano irreparável, nos termos dos artigos 313, VI, e 314 do CPC

§1º. Durante os **dias úteis da semana, entre 8:00h e 15:00h**, o atendimento será realizado **exclusivamente** pelo e-mail **01vara.fsa@trfl.jus.br** ou por meio do telefone **(75) 3221-6274, ramais 8814, 8825, 8833 e 8811**, ressalvado o acionamento do plantão judicial por meio do telefone, após as 15:00h e durante os finais de semana e feriados.

§2º. O protocolo de petições **urgentes** será efetuado **exclusivamente** no e-mail indicado neste artigo, devendo a Secretaria do Juízo confirmar o recebimento para o remetente, que servirá de protocolo.

§ 3º. O peticionamento nos **processos eletrônicos** continuará a ser realizado por meio do Sistema PJe, vedada a utilização do e-mail para tal finalidade.

Art. 3º. Ficam ressalvadas as situações de urgência que não possam ser solucionadas na forma desta portaria.

Publique-se.

Comunique-se à Corregedoria Regional da Primeira Região.

ROBSON SILVA MASCARENHAS
Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade
da 1ª Vara Federal de Feira de Santana



Documento assinado eletronicamente por **Robson Silva Mascarenhas, Juiz Federal Substituto**, em 16/03/2020, às 23:51 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trfl.jus.br/portaltrfl/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **9950558** e o código CRC **CD63BB74**.